

CONTRATO Nº. 0105/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIA SOCIAL

"Contrato de Contratação de prestador de serviços de Assistência Social que entre si fazem o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: Matias Serviços Sociais Eireli ME, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados na área de assistência social, de um lado o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Heitorai/GO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. 16.633.564/0001-00, na pessoa da Secretária Municipal de Assistência Social, a Senhora Maria de Fátima Santos, CPF MF 729.698.141-53, firmando contrato com a empresa: Matias Serviços Sociais Eireli ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 29.474.788/0001-50, com sede na Rua 19 de novembro, s/n, qd. K, Lt. 02, sala 1, centro, Heitorai/GO, representada pela Senhora Lúcia Maria Barbosa Matias, brasileira, casada, assistente social, Rg. 1741475 2ª via DGPC/GO, CPF MF 303.306.881-20; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, se compromete a prestar serviços de assistência social, na respectiva secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

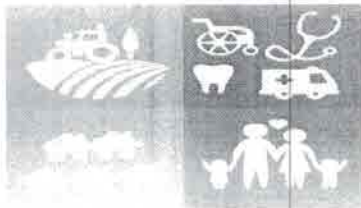
CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL – Os serviços deverão ser prestados segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do edital de licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do contrato, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/02/2019 a 31/12/2019.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega do serviço será imediatamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços prestados, e especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância no valor total de R\$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais), divididos em 11 (onze) parcelas cada, sempre mediante requisição e de acordo com as necessidades do Município, sempre 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto - A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo as regras do edital, e as disposições contidas nas leis municipais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e conferição do objeto no momento de sua entrega na sede do Município de Heitorai/GO.

Parágrafo Segundo - Todos os informativos, especificações e orientações sobre a funcionalidade dos programas sociais, e ações de Assistência Social.

Parágrafo Terceiro - Custeio das despesas que se fizerem ao recebimento do objeto licitado, limitadas e restritas dentro do limite geográfico da sede do Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza pelo transporte, e pela entrega do serviço mais perfeita consonância com o descrito no edital, não devendo desvincular do contido no edital, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade pela entrega do serviço conforme exigência legal;

Parágrafo Segundo - Todos os mecanismos necessários a execução dos serviços deverão estar a disposição da contratante.

Parágrafo Terceiro - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Parágrafo Quarto - Veículos para o transporte, e entrega das notas fiscais com a discriminação do objeto, dos valores, datas de validade, e outras exigências específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA ENTREGA DO PRODUTO - A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela efetiva prestação dos serviços fica condicionada a apresentação pela **CONTRATANTE** de todos os projetos a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, 01 dia do mês de fevereiro de 2019.

Maria de Fátima Santos

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE HEITORAÍ

CNPJ N. 16.633.564/0001-00

Maria de Fátima Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social de Heitorai

Matias

Matias Serviços Sociais Eireli ME

CNPJ sob o n. 294747880001-50

Lúcia Maria Barbosa Matias

Rg. 1741475 2ª via DGPC/GO

CPF MF 30330688120

- 1) *Walter R. Brito* CPF. *043.197.981-20*
- 2) *Fátima Barreto da Silva* CPF. *050.208.571-94*